



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação/aquisição pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando e se for considerada viável.

Além disso, este estudo objetiva identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A constante busca por excelência e eficiência no serviço público é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que agentes políticos e servidores públicos invistam em estudos, capacitações e atualizações contínuas. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população. Tais capacitações visam proporcionar aos participantes conhecimento teórico e prático sobre legislações, jurisprudências, abrangendo as principais regras, recentes interpretações jurídicas com vistas ao cumprimento das normas que estabelecem efetiva transparência na gestão pública.

A Câmara Municipal necessita promover a capacitação técnica de seus servidores, especialmente aqueles que estão envolvidos de forma direta nos processos legislativos, administrativos, licitatórios, contratuais e etc. Dessa forma, assegura que os servidores estejam plenamente aptos a aplicar as diretrizes de novas leis, garantido a eficiência, legalidade, celeridade e transparência nas contratações públicas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

A capacitação dos agentes políticos também é essencial para o desenvolvimento de suas atividades, uma vez que possibilita orientações na identificação das demandas, elaboração de propostas legislativas, interpretação e aplicação de leis e etc. Tais capacitações são fundamentais para o desenvolvimento do órgão, de seus líderes, e melhora sobremaneira o desempenho destes líderes, mudando seus comportamentos, capacitando-os em competências hoje fundamentais para as posições que hoje eles ocupam, e principalmente para posições futuras dentro do órgão.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para suprir a necessidade de qualificação, objetivando o aprimoramento das ações políticas, bem como das ações administrativas, sendo possível buscar melhorias contínuas dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual desta Câmara, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2025

ID do Item no PCA: 17663 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

A Contratação de empresa especializada para realização de cursos de capacitação com o tema “Programa de Formação de Vereadores: Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa.”, será para ministrar o seguinte curso :

ITEM	CURSO DE CAPACITAÇÃO
01	Tema: Programa de Formação de Vereadores: Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa.

Para tanto, é necessário que a Contratante apresente os seguintes requisitos:

- **Requisitos Gerais da Demanda**

A proposta deve incluir profissionais especializados, como instrutores, palestrantes



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

e consultores, com experiência comprovada em temas relevantes para o contexto legislativo e administrativo.

O fornecimento de materiais didáticos de qualidade, como apostilas, manuais garantindo a melhor compreensão dos conteúdos apresentados durante o curso.

Deve ser apresentada uma metodologia de ensino clara e eficaz, incluindo estratégias pedagógicas que promovam a participação ativa, discussões e estudos de caso práticos, adequados ao ambiente legislativo

A contratada deve permitir a personalização dos conteúdos, de modo a atender às demandas específicas da câmara municipal, levando em consideração os desafios e particularidades locais e possibilitando ao aluno acesso direto ao professor com a finalidade de serem sanadas quaisquer dúvidas.

A contratada deve disponibilizar uma lista de presença para comprovação de realização do curso proposto.

O curso deve obrigatoriamente fornecer um certificado de conclusão, atestando a participação e o aproveitamento satisfatório do vereador e/ou servidor. Esse certificado deve seguir padrões reconhecidos e ser emitido após a conclusão de todas as atividades exigidas.

Requisitos de Qualificação

O contratado deverá ter notória especialização no campo de especialidade aqui desejada, ou seja, Processo Legislativo, que poderá ser demonstrada através de atestados, publicações ou outros documentos correlatos.

A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Além disso, a contratada deverá apresentara Comprovação dos valores apresentado na proposta encaminhada, perante outros entes públicos.

Instituição Indicada

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, a título exemplificativo, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Dentre estas possibilidades, dispõe o art. 74, III, “f” ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, para definição do seja notória especialização, trazemos o §3º, do artigo 74, da Nova Lei de Licitações:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O caso em tela reflete a necessidade de especialização dos serviços, uma vez que se trata de capacitação de vereadores e servidores para desenvolvimento das atividades legislativas. A capacitação profissional, exige além do conhecimento teórico, capacidade de transmitir tal conhecimento, habilidades e informações de maneira eficaz, além de compreender as necessidades individuais dos interlocutores, a adaptação do estilo de abordagem para atender a diferentes estilos de aprendizagem e a criação de um ambiente propício à absorção do conteúdo ensinado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

É nesse sentido que foi escolhido o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, para a capacitação em tela. No Instituto Plenum há uma equipe profissional dotada de especialização em gestão pública municipal e competência decorrente de vivências profissionais adquiridas, habilitações estas comprovadas em documentação juntada nos autos do processo.

A referida empresa possui, desta forma, o conhecimento notório necessário para realização da capacitação em tela, além da confiança do gestor para o exercício da mesma.

Requisitos Legais

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 14.133 de 2021

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Tendo em vista que a capacitação em tela objetiva treinar, especialmente, vereadores e servidores, fora definido o seguinte quantitativo para o curso:

ITEM	CURSO	QUANT. MÁXIMA DE PARTICIPANTES
1	Tema: "Programa de Formação de Vereadores: Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa."	09

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Diante da natureza dos serviços contratados, o levantamento de mercado fora realizado diretamente com a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda

Conforme já descrito anteriormente, a mesma está sendo indicada em razão de sua notória especialização no ramo do desenvolvimento de pessoas.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para composição dos custos, a empresa encaminhou proposta, conforme descrito



abaixo:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	CURSO	QUANT. MÁX. DE PARTIC.	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO: “Programa de Formação de Vereadores: Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa.”	09	R\$ 1.390,00	R\$ 12.510,00

Os preços foram comprovados através de notas fiscais de contratações similares prestadas pela empresa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Em razão da natureza dos serviços contratados, a solução mais adequada fora contratar diretamente, através da Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, III, “f”, o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, em razão de sua notória especialidade na área de desenvolvimento de pessoas.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Portanto, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, devido as características do serviço a ser contratado, que trata de capacitação profissional, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

individualização da solução, eis que, a empresa indicada possui notória especialidade para realização da capacitação identificada como necessária pelo município, além do gestor para a realização dos mesmos. Assim, o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte da Administração.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação, eis que esta solução que antecederá todas as demais contratações realizadas por este órgão.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, em razão dos serviços preponderantemente intelectual, bem como, os materiais didáticos serão fornecidos pela Contratada, não havendo, a princípio, descarte dos mesmos, eis que servirão de objeto de consultas futuras pelos aprendizes.

14. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

a, essencialidade da capacitação aqui descrita, a equipe de planejamento considera **VIA-**
VEL a realização da contratação, haja vista já está prevista no orçamento de 2025.

Conceição do Mato Dentro, 10 de março de 2025.

Elaborado por : _____

Sulamita Guedes Simões Fonseca

Gerência de Planejamento

Aprovado por : _____

Sidinei Seabra da Silva

Presidente da Câmara